



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 222 Veto : 0001/2012

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 147/11 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL IMPRESSO

ANDAMENTO

ENTRADA 05/04/12 HORA: _____:_____:_____
PROTOCOLO Nº 222/12 VENCIMENTO: ____/____/_____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____ *α: 50/1*

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____/_____/_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL nº 03/12.

VETO Nº 01/12

Indaiatuba, 03 de abril de 2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

*À Comissão
em 03/04/12*

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para comunicar-lhe o **VETO TOTAL**, por mim apostado, ao Projeto de Lei nº 147/11 (autógrafo nº 13/12), de iniciativa do Nobre Parlamentar Vereador Professor Carlos Alberto Rezende Lopes, que "Dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor da referida proposta legislativa aprovada por essa E. Casa de Leis, de louvável iniciativa, ouvido o órgão operacional e fiscalizador do Poder Executivo, afeto a Secretaria de Governo houve a manifestação para "... o veto total do projeto".

Em suas razões, o Secretário de Governo, asseverou que o assunto "já é premiado por leis já existentes e em vigor (Leis 3.303, 3.064, 4.685 e Decretos afins)" e não ser adequada "a edição de uma nova lei para determinar os mesmos atos das leis em vigor".

Com efeito, além desse aspecto, poderá haver a existência de conflito de leis, na medida em que as regras e penalidades previstas na Lei nº 4.685, de 3 de maio de 2005, bem como pela Lei 3.064, de 25 de janeiro de 1993 não foram revogadas o que poderá gerar discussões, inclusive judiciais acerca das penalidades aplicadas. Demais disso o parágrafo único do art. 8º da proposta, propõe vinculação de receita pública, o que é vedado pelas normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Dessa forma, opinou o órgão competente para que venha a apor **VETO TOTAL AO PROJETO**, uma vez que a opção legislativa da forma como proposta não se estaria a preservar a segurança jurídica tanto pelo conflito de normas, como pela imposição de penalidade na autuação pelo órgão fiscalizador, e, por essa razão, torna indeclinável a oposição de veto total ao texto aprovado, por contrariar o interesse público.

Destarte, ante as razões acima expendidas, repetimos, em que pese o respeito e aos relevantes propósitos sempre demonstrados por essa Casa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

14
3

de Leis, encontramos óbices à sanção dos dispositivos de início relacionados, vendo-me, por essa razão, na contingência de vetá-los, com fulcro no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, visando à plena adequação do texto aprovado às normas legais que regem a matéria, bem como para a sua plena eficácia, dentro dos critérios sugeridos pelo órgão competente.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 222 / 2012

Data da Entrada 05/04/2012 Hora da Entrada 11:55:00 Vencimento

Proposição Número 0001/2012

Proposição Veto

Autor Executivo Municipal

Assunto Veto

Regime de Tramitação

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno, *diez, único*

Segundo Turno

Data da Votação *16/04/12*

Data da Votação

Vereadores Presentes *12*

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários *01 (Cota alba hgr)*

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Resultado Final *quórum 0*

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

05
4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 05/04/12, sob nº 01/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 222/12, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/04/12.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 222 - VETO TOTAL no. 001/2012

EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei no. 147/11 de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, que "Dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 16 de abril de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helton Antonio Ribeiro** Vice-Presidente e Relatora, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos §§ 3º a 10º do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Ata
A

S



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Fl. 02
D

O Veto Parcial ao referido Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 200 e seus parágrafos do RI) e **será considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 189, § 3º c.c. o parágrafo único, alínea "d" do art. 190 do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

HELIO ALVES RIBEIRO

Presidente

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

HELTON ANTONIO RIBEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Dist
A

PROCESSO Nº 222 - VETO TOTAL no. 001/2012

EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei no. 147/11 de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, que "Dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 16 de abril de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Túlio José Tomass do Couto e Gervasio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervasio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos §§ 3º a 10º do RI.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Veto Parcial ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 200 e seus parágrafos do RI) e **será considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 189, § 3º c.c. o parágrafo único, alínea "d" do art. 190 do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baronio Bernardinetti**, Presidente e **Túlio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

MAURÍCIO BARONIO BERNARDINETTI

Presidente

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vice-Presidente

GERVASIO APARECIDO DA SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 12
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/04/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 17 de abril de 2012.
Ofício nº 59/2012.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 16 de abril do corrente, foi **MANTIDO o VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 147/11 que “Dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros, e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências” de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.12
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 12 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 / 07 / 12.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 11 / 07 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria